



# RODRIGUES & GAUBERT

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito da  
MM. Vara Cível da Comarca do Rio Grande/RS

**ORGANIZAÇÕES RISUL EDITORA GRÁFICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 87.291.381/0001-93, NIRE nº 43200318573, com sede à Rua Aquidaban nº 695, Centro, Rio Grande/RS, CEP 96.200-480, endereço eletrônico *robertovanzellottileite@gmail.com*; por seus advogados e bastante procuradores, signatários – *com banca profissional à Rua Moron nº 468, Centro, Rio Grande/RS, endereço eletrônico leonardo@rodriguesgaubertadvogados.com, onde devem receber intimações* – com fulcro no artigo 97, inciso I, e artigo 105 da Lei nº 11.101/2005 vem à presença de Vossa Excelência propor a presente **AÇÃO FALIMENTAR (pedido de autofalência)**, pelos motivos de fato e de direito que a seguir expõe:

## **I. DO DEVER DE PEDIR A AUTOFALÊNCIA:**

Consoante a norma introduzida pelo artigo 97, inciso I, da Lei nº 11.101/2005 o próprio devedor pode requerer a decretação de sua falência, acaso julgue não atender aos requisitos para pleitear a sua recuperação judicial, devendo expor as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas de documentos (art. 105).

Afirma Pontes de Miranda que, em que pese o legislador tenha empregado o verbo “poder”, o pedido de decretação de abertura de falência é um inequívoco “dever”, e não uma mera “faculdade”. No mesmo sentido, Manoel Justino Bezerra Filho assevera que:



Dr. Carlos Alberto Muniz Gaubert - OAB RS 19.338<sup>1</sup>  
Dra. Nara Rodrigues Gaubert - OAB RS 17.701<sup>1</sup>  
Dr. Leonardo Rodrigues Gaubert - OAB RS 89.651<sup>2</sup>

Rua Moron nº 468, Centro, Rio Grande/RS, CEP 96200-450  
Telefone: (53) 3232.9422.



# RODRIGUES & GAUBERT

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Por outro lado, em exame sistemático sob o aspecto doutrinário, não se chegaria a outro resultado, pois, se a falência é, como reconhecido por todos, o remédio processual colocado à disposição do meio empresarial para retirar de circulação, o devedor que, já em situação de falência de fato, virá a ser causa de conturbação no meio em que atua, conclui-se ser obrigatório ao devedor o pedido de autofalência. Desta forma, estará atendendo ao princípio que orienta a lei falimentar e estará a afastar o risco que sua permanência causaria ao bom andamento da vida empresarial como um todo<sup>1</sup>.

A demonstrar, objetivamente, a sua situação de falência, a Autora apresenta os documentos contábeis-fiscais exigidos pelo art. 105, da Lei nº 11.101/2005, bem assim outros que entende pertinentes.

## **II. DOS FATOS E DO DIREITO:**

Desde a sua fundação, em 20.09.1975, e até meados de março/2020 a Autora desenvolveu a atividade econômica de edição, integrada à impressão de jornais diários, como se pode ver de seu contrato social e do comprovante de inscrição e situação cadastral da Receita Federal do Brasil.

Em razão de grave crise econômico financeira, que se arrastava há longo tempo e que não foi possível superar, a Autora viu-se impelida a encerrar as suas atividades, em caráter definitivo, veiculando o seu último periódico no dia 12.03.2020.

Estreme de dúvidas, ao menos desde o ano de 2016 a Autora vem enfrentando largos prejuízos, sobretudo em decorrência da alta do dólar estadunidense e mesmo do desinteresse dos indivíduos pelo jornal impresso, o que se agravou com a evolução da rede mundial de computadores e mídias sociais.

De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC nº 26, as demonstrações contábeis são uma representação estruturada da entidade, e que objetiva proporcionar informação adequada acerca da posição patrimonial e financeira, do desempenho e dos fluxos de caixa da entidade que seja útil a um grande número de usuários em suas avaliações e tomadas de decisões econômicas (item 9).

---

<sup>1</sup> Recuperação judicial e falência / Manoel Justino Bezerra Filho [et al.] – 2. ed. Ver. atual. e ampl. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018, p. 394.



Dr. Carlos Alberto Muniz Gaubert - OAB RS 19.338<sup>1</sup>  
Dra. Nara Rodrigues Gaubert - OAB RS 17.701<sup>1</sup>  
Dr. Leonardo Rodrigues Gaubert - OAB RS 89.651<sup>2</sup>

Rua Moron nº 468, Centro, Rio Grande/RS, CEP 96200-450  
Telefone: (53) 3232.9422.



## RODRIGUES & GAUBERT

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Para além disso, também visam apresentar os resultados da atuação da administração, em face de seus deveres e responsabilidades na gestão diligente dos recursos que lhe foram confiados.

Por seu turno, segundo a obra *Contabilidade introdutória*<sup>2</sup>, o documento contábil Demonstração do Resultado do Exercício, elaborado simultaneamente com o Balanço Patrimonial, constitui relatório sucinto das operações realizadas pela empresa durante determinado período de tempo, nele se sobressaindo um dos valores mais importantes às pessoas nela interessadas: o resultado líquido do período, seja lucro, seja prejuízo.

E, nesse sentido, conforme os Demonstrativos do Resultado do Exercício, ora trazidos a lume, nos anos 2016/2019 a Autora suportou enormes prejuízos econômico financeiros. A saber:

Ano	Resultado	Valor do resultado
2016	Prejuízo	(-) 514.221,39
2017	Prejuízo	(-) 748.119,88
2018	Prejuízo	(-) 452.061,22
2019	Prejuízo	(-) 410.015,10

A existência de enormes prejuízos, que se acumularam ano a ano, tornou impossível a superação da grave crise instaurada, não sendo razoável supor que eventual recuperação judicial pudesse viabilizar a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.

Desafortunadamente, os credores são muitos, incluída aí a Fazenda Pública.

A piorar a crise econômico financeira, a Autora sofreu procedimento fiscal da Receita Federal do Brasil, no ano de 2012, o qual foi instaurado com o fim de excluí-la do regime simplificado de tributação (processo nº 11040.721636/2012-81), sob o argumento de auferimento de receita bruta superior ao limite estabelecido (ocasionado por mero erro contábil).

<sup>2</sup> Contabilidade introdutória / equipe de professores da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da USP; coordenação de Sérgio de Iudícibus – 11. ed. – São Paulo: Atlas, 2010, p. 177.



Dr. Carlos Alberto Muniz Gaubert - OAB RS 19.338<sup>1</sup>

Dra. Nara Rodrigues Gaubert – OAB RS 17.701<sup>1</sup>

Dr. Leonardo Rodrigues Gaubert – OAB RS 89.651<sup>2</sup>

Rua Moron nº 468, Centro, Rio Grande/RS, CEP 96200-450  
Telefone: (53) 3232.9422.



## RODRIGUES & GAUBERT

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Em face disso, viu-se impelida a ajuizar ação anulatória, a qual tramitou na 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária do Rio Grande/RS, e cujo processo restou tombado sob o nº 5006907-03.2014.4.04.7101.

Tão somente em 02.04.2019 houve o trânsito em julgado da ação, após inúmeros procedimentos e interposição de remédios processuais.

Em decisão final, restou decidida a exclusão da Autora do Simples Nacional, nos anos-calendários 2009/2010, e a sua manutenção no regime a partir daí. Portanto, a deliberação do colegiado (TRF4) foi pela parcial procedência da ação.

No entanto, em atos arbitrários, a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (e mesmo da RFB) passou a impedir a impressão de documentos fiscais, e mesmo a denegar a emissão de certidões negativas de débito, ensejando o ajuizamento de novas ações, ainda pendentes (processo nº 023/1.17.0006934-3 e processo nº 023/1.16.0012012-6, que tramitam, respectivamente, na 2ª e 1ª Vara Cível da Comarca do Rio Grande/RS).

Todo esse cenário contribuiu para o agravamento do colapso econômico financeiro:

- (a) excluída do Simples Nacional, naquele período, a tributação ordinária seria insustentável.
- (b) com a negativa de impressão de documentos fiscais, foi impossível aceitar determinadas contratações;
- (c) com a negativa de emissão de CND ou CPEND, a Autora não poderia auferir receitas de entes públicos, por força de lei, em que pese os serviços tenham sido prestados (sobretudo, publicações legais).

E o ano de 2020 foi de sobremodo amargo, com a acumulação de débitos de toda ordem.

Observando o documento DRE (Demonstrativo do Resultado do Exercício), **levantado em 31.08.2020**, vê-se que a Autora alcançou o valor de **R\$ 288.289,93 a título de ingressos**, com **lucro bruto de R\$ 262.807,12**. No entanto, em contrapartida, **os seus débitos importaram em R\$ 884.713,59**.



Dr. Carlos Alberto Muniz Gaubert - OAB RS 19.338<sup>1</sup>

Dra. Nara Rodrigues Gaubert - OAB RS 17.701<sup>1</sup>

Dr. Leonardo Rodrigues Gaubert - OAB RS 89.651<sup>2</sup>

Rua Moron nº 468, Centro, Rio Grande/RS, CEP 96200-450  
Telefone: (53) 3232.9422.



# RODRIGUES & GAUBERT

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Somando-se as receitas financeiras (R\$ 28.922,29), o resultado final do exercício de 2020 girou (-) R\$ 592.984,18, a título de prejuízo. A saber:

Receitas Financeiras		28.922,29
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS		28.866,99
JUROS		52,69
RENDIMENTOS FINANCEIROS		2,61
<b>Resultado operacional líquido</b>		<b>(592.984,18)</b>
<b>Resultado Antes do IR</b>		<b>(592.984,18)</b>
<b>PREJUÍZO DO EXERCÍCIO</b>	<i>Idamara Elestão Silveira</i>	<b>(592.984,18)</b>

Mais ainda, o balanço patrimonial, igualmente levantado em 31.08.2020, aponta ativos (circulante e não circulante) da ordem de R\$ 556.919,59, ao passo que o **passivo (circulante e não circulante) importa em R\$ 2.232.611,65.**

Nesse sentido, os **prejuízos acumulados são de R\$ 1.688.177,55.**

169 2.3.5	PREJUÍZOS ACUMULADOS		1.688.177,550
170 2.3.5.01	PREJUÍZOS ACUMULADOS		1.688.177,550
172 2.3.5.01.001	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS		1.688.177,550

*Idamara Elestão Silveira*  
Téc. Contabilidade  
CRC/RS 70753/O-7  
CPF 528.710.000-00

Portanto, são esses os efeitos de circunstâncias diversas, que redundaram no atual processo de endividamento, de modo que restou absolutamente prejudicada a manutenção da atividade empresarial, sendo inafastável e urgente a decretação da falência da Autora.

A medida visa, sobretudo, preservar os direitos dos credores, com a arrecadação de bens e realização dos ativos para o pagamento a quem de direito, evitando que alguns poucos recebam os seus créditos em ações paralelas.

Logo, decretação de falência que se requer, desde já.



Dr. Carlos Alberto Muniz Gaubert - OAB RS 19.338<sup>1</sup>  
Dra. Nara Rodrigues Gaubert - OAB RS 17.701<sup>1</sup>  
Dr. Leonardo Rodrigues Gaubert - OAB RS 89.651<sup>2</sup>

Rua Moron nº 468, Centro, Rio Grande/RS, CEP 96200-450  
Telefone: (53) 3232.9422.



## RODRIGUES & GAUBERT

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

### III. DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA:

Por todos fundamentos expostos, resta mais do que comprovado que a Autora não possui meios de satisfazer as custas e as despesas processuais, de modo que se impõe a concessão da gratuidade da justiça, na forma do artigo 98 do Código de Processo Civil.

Em caso símile, assim deliberou a 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTOFALÊNCIA. PESSOA JURÍDICA. BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – AJG. ELEMENTOS DE PROVA QUE AUTORIZAM A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão prolatada pelo magistrado “a quo”, que indeferiu a benesse da justiça gratuita à parte recorrente. Segundo dicção do artigo 98 da novel legislação processual, há a possibilidade de concessão do benefício de gratuidade judiciária à pessoa jurídica. Por sua vez, o artigo 99, §2º do mesmo pergaminho legal, estipula que “o juiz SOMENTE poderá indeferir o pedido de AJG se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão”. O colendo Superior Tribunal de Justiça, através da Súmula 481, prevê que faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais. No caso vertente a decisão recorrida não concedeu o beneplácito ao agravante considerando que a pessoa jurídica não faz jus à gratuidade de justiça. Com efeito, os documentos juntados aos autos comprovam que a empresa agravante se encontra com grandes dificuldades econômicas, (fls. 24/45), com dívida fiscal que ultrapassa a monta de R\$200.000,00 (...), conforme balancetes juntados aos autos. Logo, sem embargo, a prova coligida dá conta da necessidade da gratuidade perseguida pela agravante ex vi dos artigos 98 e 99 do CPC, pelo que, imperiosa a reforma da decisão singular. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

(Agravo de Instrumento, Nº 70079191151, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Niwton Carpes da Silva, Julgado em: 18-03-2019)

Destarte, se requer à Vossa Excelência a concessão do benefício legal, encartado no artigo 98 do CPC. É o que se requer.

### IV. DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, se requer à Vossa Excelência:



Dr. Carlos Alberto Muniz Gaubert - OAB RS 19.338<sup>1</sup>

Dra. Nara Rodrigues Gaubert – OAB RS 17.701<sup>1</sup>

Dr. Leonardo Rodrigues Gaubert – OAB RS 89.651<sup>2</sup>

Rua Moron nº 468, Centro, Rio Grande/RS, CEP 96200-450  
Telefone: (53) 3232.9422.



## RODRIGUES & GAUBERT

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

- (a) seja recebida a presente petição inicial, e processada a ação;
- (b) **seja concedido o prazo de 10 dias** para que a Autora apresente a relação nominal de credores e a relação de bens e direitos que compõe o ativo;
- (c) seja concedido o benefício da gratuidade da justiça;
- (b) seja decretada a falência da Autora, com a nomeação de administrador judicial.

Por oportuno, e atendendo aos ditames legais, a Autora aponta que nos últimos 5 anos o seu único administrador foi **Roberto Vanzelloti Leite**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 314.875.210-49, Registro Geral nº 1006195431 SSP/RS, residente e domiciliado em Rio Grande/RS.

Dá-se à causa o valor de R\$ 482.071,31 (passivo).

Nesses termos, pede deferimento.

Rio Grande/RS, 13 de outubro de 2020.

Carlos Alberto Muniz Gaubert  
OAB/RS 19.338

Leonardo Rodrigues Gaubert  
OAB/RS 89.651



Dr. Carlos Alberto Muniz Gaubert - OAB RS 19.338<sup>1</sup>  
Dra. Nara Rodrigues Gaubert - OAB RS 17.701<sup>1</sup>  
Dr. Leonardo Rodrigues Gaubert - OAB RS 89.651<sup>2</sup>

Rua Moron nº 468, Centro, Rio Grande/RS, CEP 96200-450  
Telefone: (53) 3232.9422.